

Recife, 18 de junho de 2015.

Ao CDU – Conselho de Desenvolvimento Urbano do Recife

**PARECER PROCESSO: 07.39825.3.14**

**PROJETO DE REFORMA COM ACRÉSCIMO**

Relator: Antônio Benévolo do Amaral Carrilho – SINDUSCON/PE

Interessado: LMA Empreendimentos Ltda.

Localização: Avenida Dezesete de Agosto, 2.152, Poço da Panela.

O referido processo trata de uma Aprovação de reforma com acréscimo de área para a construção de quatro blocos de edifícios habitacionais multifamiliares, com área de construção superior a 15.000,00m<sup>2</sup>, passando o mesmo a ser considerado um empreendimento de impacto devendo ser analisado pelo CDU, conforme art. 25, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 16.719/2001.

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento está inserido em um terreno localizado na região Norte do Recife, na RPA 3, no bairro do Poço, entre a Av. Dezesete de Agosto e a Estrada do Encanamento, com uma área de 5.858,09 m<sup>2</sup>, e com uma área de construção total de 18.152,27 m<sup>2</sup>, composto por 04 blocos, com 13 pavimentos cada, com um total de:

- 110 apartamentos (1º ao 11º, sendo 02 unidades por pavimentos nos Blocos A e B, e 03 unidades por pavimentos nos Blocos C e D);
- 264 vagas de garagem (Pavimentos: Semi-enterrado e Térreo).

**TRÂMITES DO PROCESSO**

O processo ingressou, para análise, na 3ª Regional/SELURB em 25/09/2014, e desde então vem seguindo os trâmites exigidos pela legislação para o atendimento do pleito. Ressaltamos que todos os trâmites, pareceres e anuências foram suficientes para sua aprovação no CCU (órgão competente para análise técnica). Ao processo foram anexados Memorial Justificativo de Impacto assim como 1 jogo de pranchas, o que possibilitou a conclusão do parecer técnico da CTTU (nº 013/2015), chamando atenção para o atendimento às recomendações constantes na OPEI e complementação do Memorial de Impacto. O Licenciamento do empreendimento, junto



ao SMAS, foi obtido através da licença Prévia de nº 058/2014 (devidamente publicada e juntada aos autos). A parte interessada também juntou ao processo as plantas com a aprovação da EMLURB, quanto ao projeto de lixeira, conforme art. 174 da Lei nº 16.292/1997. Junto aos autos do processo também consta o parecer favorável por parte da DPPC/SECULT, desde que seja apresentado um laudo técnico que poderá ser exigido no ato da Licença de Construção.

## **CONCLUSÃO**

Analisando os pareceres relacionados ao processo em epígrafe, verifico primeiramente uma tramitação muito ágil do processo, visto sua entrada na Regional datada de 25/09/2014, mesmo levando em conta o projeto de um IEP, e a abordagem da convivência de uma IEP com os demais elementos construtivos que compõe o projeto.

Posteriormente, me posiciono favorável à sua aprovação, pois o projeto se enquadra a toda legislação municipal inerente a seu propósito e atende a todas as demandas das concessionárias de Serviço Público.

Recife, 18 de junho de 2015.



Antônio Benévolo do Amaral Carrilho

SINDUSCON/PE